



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data: 10-12-2019

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>  Comunico. Arquivado-se. 30.12.19 Hilg.
-----------------	-------------------------------------------------------------------------

Relatório Inspetivo: INT-830/2019

**1. Entidade averiguada**

Nome:

Sede/Morada:

Concelho e Ilha:

Telefone e endereço eletrónico:

**2. Âmbito da inspeção:**

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho superior, procedeu-se a ação de deteção de publicitação irregular levada a cabo na área de animação turística.

Página 1 de 2



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

**3. Descrição**

Apurou-se que a Pessoa singular supra identificada, está em situação regular pois, cumpre com o n.º 2 do artigo 8º, do Anexo II, do Decreto-Lei nº186/2015, de 3 de setembro, que procedeu à republicação do Decreto-Lei nº 108/2009, de 15 de maio, diploma que veio estabelecer as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos. Aquele normativo estatui, que: "Em contratos, correspondência, publicações, anúncios, e em toda a atividade externa, as empresas de animação turística e os operadores marítimo-turísticos devem indicar o número de registo, nacional ou de estado-membro da União Europeia ou do espaço económico europeu de estabelecimento, quando aplicável, e a localização da sua sede, sem prejuízo de outras referências obrigatórias nos termos do Código das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável".

**4. Enquadramento legal:**

- Decreto-Lei nº186/2015, de 3 de setembro, que procedeu à republicação do Decreto-Lei nº 108/2009, de 15 de maio, diploma que veio estabelecer as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos.

**5. Conclusões e propostas:**

Em virtude de a pessoa singular cumprir com a legislação em vigor, na matéria referida no ponto 3, propõe-se a conclusão do presente processo.

À Consideração Superior,

A Inspetora Superior Principal

Ana Maria Vasconcelos

Página 2 de 2